

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2167/83

INTERESSADO : Instituto de Ensino Superior de Mococa

ASSUNTO : Alteração regimental para a inclusão de Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, no Curso de Pedagogia.

RELATOR : Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 1123/90

APROVADO EM 19/12/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Mococa submete à aprovação deste Conselho alterações procedidas nos artigos 43, 49 e 50 e nos anexos I - B - Estrutura Curricular do curso de Pedagogia e IV - Composição dos Departamentos - do seu Regimento, para inclusão de Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, cujo pedido de funcionamento tramita em processo paralelo.

É o seguinte o quadro geral dos artigos e anexos a serem alterados: -

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

Art. 43 - o Instituto ministra os seguintes cursos:

I- Pedagogia, licenciatura plena com as habilitações específicas em:

a) Administração Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

b) Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

II- Biblioteconomia, bacharelado

Art. 49 - Além de Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado, exigido pelo Conselho Federal de Educação, para licenciatura em Administração Escolar e Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, será exigida a experiência de magistério.

Art. 43 - o Instituto ministra os seguintes cursos:

I- Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações específicas em:

a) Administração Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

b) Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

c) Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.

II- Biblioteconomia, bacharelado (inalterado)

Art. 49 - Além de Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado, exigido pelo Conselho Federal de Educação para as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, será exigido 6 meses de experiência de magistério.

Art. 50 - A matrícula dos alunos no Curso de Pedagogia compreende, obrigatoriamente, a inscrição nas duas habilitações de que trata o artigo 43, inciso I.

Art. 50 - A matrícula no curso de Pedagogia será feita em uma das três habilitações oferecidas, de que trata o artigo 43, inciso I, conforme opção do aluno.

Anexo I - B -Estrutura curricular do Curso de Pedagogia acrescentada nesse anexo a estrutura curricular da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau (fls.203 a 208)

Anexo IV - Composição dos Departamentos

Departamento existente para as disciplinas do Curso de Pedagogia. Departamentos propostos para englobar as disciplinas do curso de Pedagogia.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1 - Sociologia Geral
 2 - Sociologia da Educação
 3 - Psicologia da Educação
 4 - História da Educação
 5 - Filosofia da Educação
 6 - Didática
 7 - Língua Portuguesa
 8 - Métodos e Técnicas de Pesquisa
 9 - Filosofia
 10 - Princípios e Métodos de Administração Escolar de 1º e 2º Graus
 11 - Estatística Aplicada à Educação
 12 - Princípios e Métodos da Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus
 13 - Currículos e Programas
 14 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
 15 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau
 16 - Prática de Administração Escolar sob a forma de Estágio Supervisionado nas escolas de 1º e 2º graus.

1 -Sociologia Geral
 2 -Sociologia da Educação
 3 -Psicologia da Educação
 4 -História da Educação
 5 -Filosofia da Educação
 6 -Didática

- 17 - Prática de Supervisão Escolar sob a forma de Estágio Supervisionado nas escolas de 1º e 2º graus.
- 18 - Estudo de Problemas Brasileiros
- 19 - Prática de Ensino de 2º Grau
- 20 - Educação Física

DEPARTAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

- 1- Princípios e Métodos Administração Escolar de 1º e 2º Graus.
- 2- Estatística Aplicada à Educação
- 3- Princípios e Métodos de Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus.
- 4- Currículos e Programas
- 5- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus.
- 6- Metodologia do Ensino de 1º Grau
- 7- Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado nas Escolas de 1º Grau.

DEPARTAMENTO DE DISCIPLINAS COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS

- 1- Língua Portuguesa
- 2- Filosofia
- 3- Estudo de Problemas Brasileiros
- 4- Educação Física

No Departamento das Disciplinas Especificas foram incluídas as disciplinas Metodologia do Ensino do 1º Grau e Prática de Ensino do 1º Grau, do currículo da nova habilitação.

2. APRECIÇÃO

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1860/84 e alterado pelos Pareceres CEE nº 1315/87 -freqüência mínima de 75% às aulas, 1273/88 - Anexo III - Das Vagas - transferência de vagas no período diurno para o noturno e 32.6/90 -Estrutura Curricular do Curso de Pedagogia.

A proposta não contraria o Artigo 1º da Deliberação CFE nº 04/87, visto que não implica a alteração do número de vagas fixado e, como não se trata de novo curso, pode ser aceita, pois tem amparo legal na Resolução CFE nº 15/84, que fixa normas de autorização para o funcionamento de cursos superiores de graduação e para o

aumento de vagas em cursos já existentes, que reza em seu artigo 5º:

- Nenhuma mantenedora poderá apresentar, de uma só vez, mais de dois pedidos de autorização de curso ou de aumento de vagas em curso existente.

§ 1º - Para efeito no disposto no "caput" deste artigo, entender-se-ão como cursos distintos as habilitações de um mesmo curso, salvo quanto aos cursos de Pedagogia, Enfermagem e Educação Física, que se consideram como unidade, independente das respectivas habilitações". (grifo nosso)

A estrutura curricular da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, já adequada à Portaria MEC nº 399/89, que dispõe sobre o registro de professores e especialistas em Educação, atende aos mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE nº 02/69 para o curso de Pedagogia.

Os anexos I - A, 1-B e 1-C devem ser excluídos do Regimento por serem repetição das estruturas curriculares elaboradas em quadros demonstrativos e em decorrência da retirada dessas folhas, deve ser elaborado novo índice para o documento, o qual será conferido com as demais alterações por ocasião da rubrica da A.T. deste Conselho, após o decreto de funcionamento da Habilitação em pauta.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa, necessárias à inclusão no Curso de Pedagogia da Habilitação "Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau".

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente